

## Anexo 1: Regulamento da UE relativo à desflorestação

- 1.1 Relativo a qualquer café (“Produto”) fornecido pelo Vendedor ao Comprador, ao abrigo de um Contrato e fornecido a partir de um local fora da União Europeia (“EU”) para a União Europeia (UE), o Comprador será considerado um operador na aceção dada pelo RDUE.
- 1.2 Na medida em que o Vendedor tenha obrigações ao abrigo do EUDR, o Vendedor declara e garante que esse Produto:
  - 1.2.1 não está associado à desflorestação, conforme definida pelo RDUE;
  - 1.2.2 é produzido de acordo e em conformidade com a respetiva legislação do país de produção; e
  - 1.2.3 é mantido separado de quaisquer produtos derivados e/ou produtos de base, que estejam associados à desflorestação, conforme definido pelo RDUE, ou que sejam de origem desconhecida.
- 1.3 Na medida em que o Vendedor tenha obrigações ao abrigo do RDUE, o Vendedor preparará a declaração de diligência devida em relação ao Produto, nos termos do RDUE, para garantir o cumprimento das declarações e garantias acima.
- 1.4 Na medida (a) em que o Vendedor tenha obrigações ao abrigo do RDUE e mediante solicitação do Vendedor; ou (b) em que seja especificamente solicitado pelo Comprador relativamente às obrigações do Comprador, ao abrigo do RDUE, no prazo de 10 dias úteis, o Vendedor, a seu exclusivo critério e tanto quanto seja do seu conhecimento, prestará ao Comprador a informação especificada no Anexo II do RDUE, ou conforme de outra forma especificada pelo Comprador, incluindo:
  - 1.4.1 país ou local de origem e/ou de produção do Produto;
  - 1.4.2 geolocalização de todas as parcelas de terreno em que o Produto foi produzido, bem como a data ou período de produção;
  - 1.4.3 o resultado da diligência devida exigida ao abrigo do RDUE e os respetivos números de referência da declaração de diligência devida (quando aplicável);
  - 1.4.4 nome, endereço postal e de email de qualquer entidade que tenha fornecido o Produto ao Vendedor;
  - 1.4.5 informação verificável atestando que o Produto não está associado à desflorestação, conforme definida pelo RDUE; e
  - 1.4.6 informação verificável atestando o cumprimento de qualquer legislação local referente à legalidade do uso da parcela de terreno (p. ex. a necessidade de autorizações de exploração ou licenças ambientais) onde o Produto foi produzido.
- 1.5 Com o prévio consentimento escrito do Vendedor (consentimento esse que não será recusado sem fundamento), o Comprador pode, nos termos da cláusula 1.4, revelar a informação prestada pelo Vendedor ao Comprador aos clientes do Comprador ou a outros compradores, às respetivas autoridades policiais e/ou a outros terceiros, na medida do estritamente necessário para o cumprimento das obrigações do Comprador, ao abrigo do RDUE, ou de outros contratos relevantes em vigor com outros clientes do Comprador.
- 1.6 O Comprador reconhece e aceita que a informação prestada pelo Comprador, nos termos da cláusula 1.4, será prestada ao Vendedor pelos fornecedores do Vendedor. O Comprador reconhece também que é responsável pela realização das suas próprias diligências, ao abrigo do RDUE, e por garantir que a informação prestada de acordo com a cláusula 1.4 está completa, é verdadeira e exata antes da colocação no mercado ou disponibilização do Produto no mercado.
- 1.7 Sem prejuízo da cláusula 1.1, o Comprador notificará prontamente o Vendedor após o recebimento da informação, nos termos da Cláusula 1.4 (e, em qualquer caso, no prazo de 5 dias úteis), se considerar que há problemas com a informação prestada (essa notificação incluirá detalhes relativos ao que o Comprador crê serem os problemas e porquê) e, após essa notificação, o Comprador e o Vendedor envidarão esforços razoáveis no sentido de resolver quaisquer conflitos ou discrepâncias. Na ausência de acordo entre o Vendedor e o Comprador decorridos 7 dias, o Comprador e o Vendedor podem acordar nomear um prestador terceiro independente reputado (escolhido a critério do Vendedor) para proceder a uma verificação independente quanto à suficiência e/ou exatidão da informação prestada nos termos da cláusula 1.4, cujos custos serão igualmente divididos entre o Comprador e Vendedor. O parecer do prestador terceiro independente será vinculativo para o Vendedor e o Comprador. Para evitar qualquer dúvida, o Comprador não terá o direito de rejeitar a entrega do Produto sem fundamento e sem seguir o processo estabelecido nesta Cláusula 1.7. O Comprador não será responsável por quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, ações, sentenças, acordos, juros, decisões arbitrais, sanções, multas, custos ou despesas, de qualquer natureza, incorridas pelo Comprador e decorrentes ou relacionadas com o RDUE ou a informação prestada pelo Vendedor, nos termos da cláusula 1.4, voluntariamente ou por outra forma.
- 1.8 Caso ocorram quaisquer alterações ou outras mudanças regulamentares ao RDUE, este Anexo 1 será considerado como tendo sido atualizado para refletir essas alterações ou mudanças a partir da data dessa alteração ou mudança.